

Ata nº42/2015

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

Ponto Um – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 4 de março de 2015 -----

Ponto Dois – Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Três – Cemitério: Concessão, averbamento e isenção -----

Ponto Quatro – Funcionários - Tolerância de ponto -----

Ponto Cinco – Gabinete Social -----

Ponto Seis – Deliberação de aquisição de Reboque para trator -----

Ponto Sete – Análise e deliberação da abertura de procedimento por Ajuste Direto para a realização da construção de sepulturas no Cemitério Paroquial de Sobrado -----

Ponto Oito - Casa das Artes – Aquisição de cortina para palco -----

Ponto Nove – Apoio aos Bombeiros Voluntários de Valongo -----

Ponto Dez - Análise e deliberação de um de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional -----

Ponto Onze – SIADAP – Avaliação de Desempenho dos Funcionários -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 4 de março de 2015 -----

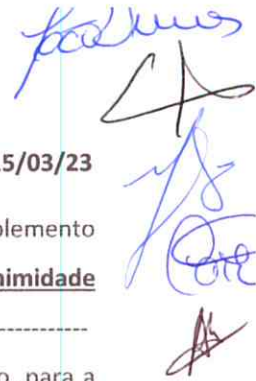
Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia quatro de março de 2015, foi aprovada por **unanimidade**. -----

Ponto Dois – Leitura da correspondência recebida -----

Câmara Municipal de Valongo – Orçamento Participativo Jovem – Apresentação do projeto do Município de Valongo. Foi tomado conhecimento. -----

Câmara Municipal de Valongo – Comunica que no seguimento do abaixo-assinado relativo à colocação de barreiras acústicas na A4, esta implementação estará prevista pela *Brisa* para os anos de 2018-2020. Foi tomado conhecimento. -----

Grupo Dramático e Recreativo da Retorta – No seguimento da atribuição do Prémio Escenamateur Europa 2015, solicita oferta de uma lembrança para entrega aos representantes da Confederação Escenamateur e atribuição de um apoio pontual para a deslocação a Madrid. Foi deliberado por **unanimidade** oferecer a lembrança e atribuir um apoio pontual no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----



Vintagepódio - Clube de ciclismo – Solicita apoio para equipa W52/ Quinta da Lixa, para complemento do orçamento da equipa a representar Campo e Sobrado nesta época. Foi deliberado por unanimidade atribuir um apoio no valor de 2500€ (dois mil e quinhentos euros).-----

Agrupamento de Escolas Vallis Longus – Pedido de cedência de 15 barraquinhas de exposição, para a realização da IV Feira da Saúde. O executivo decidiu por unanimidade não ceder as barraquinhas, uma vez que já estão cedidas para o Agrupamento de Escolas de Campo. -----

Ponto Três – Cemitério: Concessão, averbamento e isenção -----

Filhos de Ana Fernandes Queirós, solicitam que o terreno da **sepultura nº 59**, da **secção 11**, do **Cemitério Paroquial de Campo**, concessionada em nome da mãe, seja averbado em nome da irmã, Maria da Conceição Fernandes de Oliveira. Foi decidido por unanimidade autorizar o referido averbamento. -----

Maria de Lurdes Martins, solicita que o terreno da **sepultura nº 41**, da **secção 04**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**, concessionada em seu nome, seja averbado em nome da sobrinha, Angela Maria Gonçalves Nogueira Pereira. Foi decidido por unanimidade autorizar o referido averbamento. -----

António Sousa Pacheco, solicita que o terreno da **sepultura nº 96**, da **secção 1**, do **Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultada a sua esposa, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão. -----

Isabel Sofia da Silva Pereira, solicita que o terreno da **sepultura nº 52**, da **secção 10**, do **Cemitério Paroquial de Campo**, concessionada em nome de sua mãe, Eduarda da Conceição Faria Silva Pereira, seja averbado em nome da sua irmã, Andreia Patrícia da Silva Pereira. Foi decidido por unanimidade autorizar o referido averbamento. -----

Requerimento em nome de Andreia Patrícia da Silva Pereira, a solicitar a isenção do pagamento das taxas de enterramento da sua mãe, Eduarda da Conceição Faria Silva Pereira, sepultada a 24 de fevereiro de 2015, na **sepultura nº52**, da **secção 10**, no **Cemitério Paroquial de Campo**, por insuficiência económica comprovada. Depois de analisados os documentos entregues pelo requerente, foi decidido por unanimidade isentar o requerente das referidas taxas. -----

Ponto Quatro – Funcionários - Tolerância de ponto -----

O executivo deliberou por maioria, com abstenção de João Nunes, fazer tolerância de ponto no dia 06 de abril de 2015, segunda-feira de Páscoa. -----

Ponto Cinco – Gabinete Social -----

Apreciação e aprovação das datas previstas para a realização das caminhadas solidárias para angariação de fundos da Liga Portuguesa Contra o Cancro e realização de Rastreio Auditivo em parceria com a Acústica Médica, Rastreio Visual com a parceria da Opticália e Rastreio de Saúde, em parceria com os Bombeiros Voluntários de Valongo. -----

Ponto Seis – Deliberação de aquisição de Reboque para trator -----

Foram apresentados os seguintes orçamentos para aquisição de um reboque com mais capacidade, para a remoção de entulhos referentes às limpezas de bermas: -----



Metalurgica M. L. Silva – Marca Massil, modelo MLS-8.0/B RS, pelo valor de 7458,00€;-----

Agrolonga, Lda – Marca Massil 8000kGS, pelo valor de 8700,00€ +/iva; -----

Mário Peniche – Marca Rates, pelo valor de 7500,00€ +/iva; -----

Após análise dos orçamentos supracitados, o executivo deliberou por **unanimidade** adquirir o reboque à empresa Metalurgica M. L. Silva, da Marca Massil, modelo MLS-8.0/B RS, pelo valor de 7458,00€ (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros). -----

Ponto Sete – Análise e deliberação da abertura de procedimento por Ajuste Direto para a realização da construção de sepulturas no cemitério Paroquial de Sobrado -----

Foi deliberado por **unanimidade** enviar um Convite Circular às seguintes empresas: António Simões & Simões, Lda; Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Lda; Construções Pisca; Jamo – Construção de Engenharia Civil, Lda; Joaquim Coelho da Silva e Real Experiência, pelo valor base de 7 000,00 € (sete mil euros). -----

Ponto Oito - Casa das Artes – Aquisição de Cortina para palco -----

Foram apresentados os seguintes orçamentos para a cortina de palco da Casa das Artes: -----

Crislu Decorações – Cortina em tecido “Dubai” - 971,70€; -----

Crislu Decorações – Cortina em tecido “Oscurante Darken” - 713,40€; -----

Estofos Meira – Cortina em tecido “Volgo Ferrari” – 1853,75€ +/iva; -----

Estofos Meira – Cortina em tecido “Font” – 1916,75€ +/iva; -----

Estofos Meira – Cortina em tecido “Báltico” – 2444,37€ +/iva; -----

Carlos Magno – Cortina em tecido – 1482,88€. -----

Após análise dos orçamentos apresentados, o executivo decidiu por unanimidade solicitar os serviços da empresa Crislu Decorações - Cortina em tecido “Dubai”, pelo valor de 971,70€ (novecentos e setenta e um euros e 70 cêntimos), tendo em conta a qualidade do tecido. -----

Ponto Nove – Apoio aos Bombeiros Voluntários de Valongo -----

O executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio pontual, no valor de 1000€ (mil euros), aos Bombeiros Voluntários de Valongo, em tendo o serviço que esta corporação presta à comunidade de Campo e Sobrado. -----

Ponto Dez - Análise e deliberação de um de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional -----

Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de um Técnico Superior de Ação Social e atendendo à necessidade de prestar serviços nesta área específica, o executivo deliberou por **unanimidade** fazer um contrato de prestação de serviços em regime de avença, com efeito a partir do mês de maio de 2015, para o exercício de funções técnicas na área social. (Em anexo: fundamentação, caderno de encargos e convite a Daniela Santos) -----

Ponto Onze – SIADAP – Avaliação de Desempenho dos Funcionários -----


Relativamente à avaliação de desempenho dos funcionários desta autarquia, foi deliberado por **unanimidade** criar uma comissão de avaliação com os seguintes elementos: -----

Comissão: Alfredo Costa Sousa e José Delgado; Avaliador: Ana Raquel Martins. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente:  -----

A Secretária:  -----

O Tesoureiro:  -----

O Vogal:  -----

A Vogal:  -----

Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 23 de março de 2015)

Um contrato de Prestação de Serviços em regime de avença, para o exercício de funções técnicas na área da ação social que tem como objeto a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional.

A globalidade, a complexidade e a densidade dos fenómenos sociais e dos problemas humanos obrigam as entidades públicas, nomeadamente as autarquias, a uma ampla e diversificada intervenção nesta área, que tem como objetivo final a melhoria da qualidade de vida das suas populações.

Assim sendo, esta União de Freguesias, depois de definir as suas estratégias de intervenção na área da ação social tem necessidade, absolutamente urgente, de um(a) técnico (a) Social que faça a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional que garanta o atendimento à população, assegure a conceção, planificação, execução e avaliação de projetos sociais diversos e assegure a representação da autarquia junto das diferentes entidades e comissões que atuam na área social.

Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de avença.

Nestes termos e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a brevidade possível, à abertura de um novo procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às atividades e tarefas desenvolvidas no exercício de funções técnicas na área da ação social que tem como objeto a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 825 (oitocentos e vinte e cinco euros) mensais isentos de IVA ao abrigo do art.53.º do CIVA. O encargo total anual é de € 9.900 (nove mil novecentos e sessenta euros).

3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica."

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 - B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumprindo ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de um contrato novo.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRECTO

O mapa de pessoal da União de Freguesias de Campo e Sobrado não dispõe de nenhum Técnico Superior de Intervenção Social e atendendo ao carácter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.



5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da União de Freguesias de Campo e Sobrado do exercício de 2015, na qualificação orgânica/económica 02/010107.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços em regime de avença, para o exercício de funções técnicas na área da ação social que tem como objeto a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional.

PARTE I

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

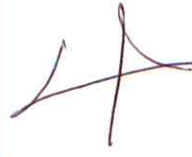
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções técnicas na área da ação social que tem como objeto a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;



- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 4.ª

Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes ao exercício de funções técnicas na área da ação social e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. A prestação de serviços terá a duração de um ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

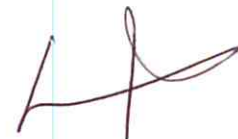
Secção III

Pessoal

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 9.900 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos


Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II
Cláusulas Técnicas
Cláusula 14.ª
Tarefas

As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente:

- ✓ Identificação dos problemas sociais existentes;
- ✓ Realização de atendimento;
- ✓ Encaminhamento, aconselhamento e respetivo acompanhamento das situações sinalizadas que serão apoiadas no âmbito da competência da Freguesia e/ou encaminhadas e orientadas para as Entidades/Instituições competentes na área de apoio a descoberto.

Campo e Sobrado, 23 de março de 2015



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, que tem como objeto a operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional.

Exma. Senhora, Daniela Filipa Moreira dos Santos,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços para o exercício de funções técnicas na área da ação social, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 23 de março de 2015.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;



- ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;
 - ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
 - A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
 - Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 - Não há lugar à prestação de caução.
 - A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
 - Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário

para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.

- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 23 de março de 2015

O Presidente da Junta,

